



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 28-SPMA/GAB/DEOF/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA J. E. B DE
MELO EIRELI PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 559861-3 SSP/RR e CPF nº 527.149.932-49, com endereço profissional na Rua Claudionor Freire, 571, Paraviana, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J. E. B DE MELO EIRELI**; estabelecida na Rua Luiz Cavalcante, nº 201 Sala B – Centro CEP nº 69.373-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.957/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Titular da Empresa **Sr. JOSÉ EDSON BARBOSA DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 163.646 - SSP/RR, inscrito no CPF Nº 436.602.403-97, Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2532, Bairro Tancredo Neves, Cep.: 69.313-480, Boa Vista - Roraima, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 21571/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 010/2021**, homologado em 10/01/2022 por despacho exarado às fls. nº 258 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO E EVENTUAIS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes 1 a 4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Presencial nº 010/2021** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.539.183,40 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)** conforme planilha em anexo, e o preço

13
9



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP
GABINETE DO SECRETÁRIO

é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo)** dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;

4.3 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 15.451.0039.2.310 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

THIAGO FERNANDES AMORIM
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP

CONTRATADA:

JOSE EDSON BARBOSA DE MELO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. João Victor Rocha Vitoriano CPF: 019.524.542-79
2. Susani da Silva Santos CPF: 017.847.412-64



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 21571/2021 – CONTRATO Nº 28-SPMA/GAB/DEOF/2023
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE
MATERIAL

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	TOTAL ANUAL
1	Aquisição de Pó de Brita	T	20320	R\$ 104,44	R\$ 2.122.220,80
2	Aquisição de Brita 0	T	19000	R\$ 124,44	R\$ 2.364.360,00
3	Aquisição de Brita 1	T	8500	R\$ 145,60	R\$ 1.237.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE - I					R\$ 5.724.180,80

LOTE 3 - AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	TOTAL ANUAL
1	Aquisição de Areia Média	m ³	6250	R\$ 50,42	R\$ 157.562,50
2	Aquisição de Areia Fina	m ³	1872	R\$ 57,50	R\$ 54.107,50
3	Aquisição de Piçarra	m ³	4706	R\$ 70,60	R\$ 166.121,80
4	Aquisição de Barro	m ³	909	R\$ 66,00	R\$ 30.030,00
VALOR TOTAL DO LOTE - III					R\$ 815.002,60

VALOR TOTAL: R\$ 6.539.183,40